



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2026, de 27 de fevereiro de 2026.

Autoriza o Município a realizar serviços gratuitos com máquinas para o setor Oleiro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços com máquinas para as fábricas de artefatos de argila (olarias), devidamente localizadas e registradas no município de Novo Xingu/RS.

Art. 2º - O município poderá realizar os seguintes serviços anualmente, sem custos para o empresário, limitados às quantidades especificadas e ao cumprimento de ao menos uma das condições de cada grupo:

I – **Grupo 1:** Faturamento anual igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ou manutenção de, ao menos, 10 (dez) empregados com carteira assinada.

II – **Grupo 2:** Faturamento anual igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); ou manutenção de, ao menos, 3 (três) empregados com carteira assinada.

III – **Grupo 3:** Faturamento anual igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); ou manutenção de, ao menos, 2 (dois) empregados com carteira assinada.

§ 1º Os valores de faturamento previstos neste artigo serão reajustados automaticamente em janeiro de cada ano, conforme a variação do IPCA/IBGE do ano anterior.

§ 2º Os valores reajustados passarão a vigorar imediatamente, servindo como base para o enquadramento das empresas dentro do mesmo ano civil.

§ 3º O limite de horas previsto nesta Lei é anual e não cumulativo, extinguindo-se o direito ao saldo não utilizado ao final de cada exercício.

Art. 3º - Conforme o enquadramento nos grupos, a empresa poderá receber gratuitamente:

Grupo	Escavadeira Hidráulica	Caminhão Caçamba Basculante
1	Até 15 (quinze) horas	Até 30 (trinta) horas
2	Até 10 (dez) horas	Até 20 (vinte) horas
3	Até 5 (cinco) horas	Até 10 (dez) horas



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Art. 4º - Para o enquadramento, será considerado o faturamento do ano anterior ao da solicitação.

Parágrafo Único – A comprovação do faturamento será feita por documentos do responsável contábil ou por verificação direta nos sistemas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 5º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei, a empresa requerente deverá, obrigatoriamente:

I - Estar em situação regular com o fisco municipal;

II – Realizar o agendamento prévio dos serviços junto ao órgão municipal responsável pela execução;

III – Apresentar a documentação comprobatória de que trata o Art. 2º, sempre que solicitado pela Administração.

Art. 6º - A prestação dos serviços fica condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira e operacional da Administração Pública.

§ 1º O atendimento às demandas das empresas não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a realização de obras e serviços públicos essenciais ou de emergência.

§ 2º Caso a demanda supere a capacidade operacional, o atendimento seguirá a ordem cronológica de solicitação.

Art. 7º - O Município não se responsabiliza por eventuais danos no imóvel privado durante a execução dos serviços, exceto em casos de dolo ou culpa grave do operador da máquina.

Art. 8º - É revogada a Lei Municipal nº 693/2013.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 27 de fevereiro de 2026.

GELCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2026

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos Vereadores e Exma Vereadora,

Venho, por meio da presente, com o objetivo de justificar o encaminhamento do Projeto de Lei Municipal nº 012/2026, que revoga a Lei Municipal nº 693/2013 e dá novas disposições referente a concessão de serviços, de forma gratuita, às olarias instaladas em nosso município.

Todos sabemos que o município de Novo Xingu é referência na produção de tijolos maciços. Também é do nosso conhecimento que a modernização das fábricas, o enrijecimento das Leis e a ampliação da competitividade, fizeram com que várias de nossas olarias encerrassem as atividades. Todavia, as que resistem ainda são fonte de renda para várias famílias de proprietários e colaboradores.

Neste sentido, além de contribuírem para o incremento do valor adicionado do município, as mesmas também contribuem para a geração de emprego e renda.

Contudo, a proposta que apresentamos nesse momento busca oferecer, de forma legal, o benefício e também fazer justiça para com o esforço dos empresários em enfrentar os desafios da legalidade técnica e da obediência fiscal.

Para tanto, optamos por criar uma escala que, ao mesmo tempo que assegura benefícios às empresas menores, também oferece desafio de ampliação.

Ao tempo em que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, ficamos a disposição para quaisquer maiores esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 27 de fevereiro de 2026.



GÉLCIO MARTNELLI
Prefeito Municipal